

COMISSÃO DA CEDEAO

ECOWAS COMMISSION



COMMISSION DE LA CEDEAO

PROGRAMA DE APOIO À PESQUISA E INOVAÇÃO DA CEDEAO (PROGRAMA PARI)



CONDIÇÕES DE CANDIDATURA 2018

OBJETIVOS

**FINANCIAR OS PROJETOS DE PESQUISA
ATRAVÉS DE CONVITE À APRESENTAÇÃO DE
CANDIDATURAS E EQUIPAR OS LABORATÓRIOS
DE EXCELÊNCIA DA REGIÃO**

1- APRESENTAÇÃO

O Programa de Apoio à Pesquisa e Inovação da CEDEAO (PARI) é um programa competitivo que visa selecionar os melhores projetos apresentados pelos pesquisadores por meio de convites à apresentação de candidaturas. Está incluído no Plano de Ação da Política de Ciência, Tecnologia e Inovação da CEDEAO (*ECOPOST*, Eixo Estratégico 3, Atividades 3.2.1 a 3.2.3) e está em sintonia com o Quadro Estratégico da Comunidade (CSC) 2016-2020, a Estratégia da União Africana sobre Ciência, Tecnologia e Inovação (*STISA*), a Agenda 2063 da União Africana e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS-30). Implementa-se esse programa para responder aos numerosos desafios do setor de pesquisa (obsolescência e degradação de equipamentos e infraestrutura, fraca produtividade dos pesquisadores, desenvolvimento de programas regionais de pesquisa, etc.).

2- OBJETIVOS

O PARI tem os seguintes objetivos específicos:

- i- Financiar a pesquisa mediante um processo competitivo de convite à apresentação de projetos de pesquisa que contribuam para lutar contra a pobreza e que tenham impacto no desenvolvimento da Região;
- ii- Promover a mobilidade dos pesquisadores através do desenvolvimento de projetos regionais;
- iii- Conceder apoio aos laboratórios de pesquisa de forma a reforçar as suas capacidades (equipamentos e conectividade) e o seu acesso à informação científica;
- iv- Formar os jovens pesquisadores para garantir a próxima geração de institutos de pesquisa científica na Região.

3- BENEFICIÁRIOS

O Programa PARI concede Subsídios a dois tipos de beneficiários¹:

- ✓ ***Instituições de pesquisa;***
- ✓ ***Laboratórios nos Estados-membros da CEDEAO.***

4- CRITÉRIOS DE CANDIDATURA

Os laboratórios ou instituições de pesquisa devem cumprir com as seguintes condições:

- ✓ Estar localizado num Estado-membro da CEDEAO;
- ✓ Operar no domínio da pesquisa em Ciência, Tecnologia e Inovação;

¹ Para efeitos do direito comunitário, o beneficiário exerce uma atividade económica, ou seja, qualquer atividade que consista em oferecer bens e/ou serviços num determinado mercado. Assim, as associações e as sociedades eruditas podem ser Beneficiárias.

- ✓ Concorrer numa das áreas de especialização definida pelo concurso;
- ✓ Propor um projeto de pesquisa integrador com a necessidade de estabelecer consórcios de pesquisadores;
- ✓ Respeitar os prazos de apresentação de candidaturas;
- ✓ Apresentar um projeto de 10 páginas no máximo. Esse projeto deve:
 - Ter impacto no desenvolvimento da Região;
 - Contribuir para o desenvolvimento da Ciência e das Tecnologias e promover Inovações através dos seus resultados;
 - Integrar jovens pesquisadores (doutorandos e pesquisadores juniores), tendo em consideração a questão de género;
 - Contribuir para a solução duradoura de um problema;
 - Contribuir para a aquisição sustentável de equipamentos para pesquisa.

5- ACORDOS DE CONSÓRCIO

No âmbito do Programa PARI, os projetos de pesquisa devem ser integradores. Os projetos apresentados por uma instituição/laboratório de um país devem ser em parceria **com pesquisadores de um país terceiro falante de uma outra língua oficial da CEDEAO (inglês, francês e português) a fim de promover a integração regional**. Um projeto é de base comunitária se envolver pelo menos três Estados-membros da CEDEAO e se, pelo menos, um desses Estados-membros for falante de uma outra língua oficial.

A parceria com várias instituições de pesquisa e laboratório *ou o acordo de consórcio ou equivalente* deve ser celebrado entre parceiros ou pessoas singulares, respeitando-se o seguinte:

- ✓ O laboratório ou instituição de pesquisa de coordenação deve ser designado claramente;
- ✓ Os parceiros ou pessoas físicas que participam no projeto devem ser designados claramente;
- ✓ As condições para uma cooperação eficaz no sentido comunitário;
- ✓ A partilha dos direitos de propriedade intelectual relativos aos resultados obtidos no âmbito do projeto;
- ✓ O regime de publicação e divulgação dos resultados.

A elaboração de um *acordo de consórcio* não é necessária se já existir um regime integrado que sirva de contrato, acordo-quadro ou convenção celebrado entre os beneficiários.

O acordo de consórcio só é conclusivo se a Instituição de pesquisa ou o laboratório de coordenação do projeto for adjudicatário de subvenção. A proposta do projeto de pesquisa lista os parceiros que devem participar no projeto.

6- VALOR DA SUBVENÇÃO

O programa PARI concede uma subvenção de cem mil dólares dos Estados Unidos (**100.000 US \$**) por domínio de pesquisa.

Subvenção por domínio de pesquisa:	<i>Ciências da vida e da terra</i>	<i>Ciências fundamentais, Tecnologia e Inovação</i>
Valor	100.000 US \$	100.000 US \$

7- DOMÍNIOS E ATIVIDADES DE PESQUISA

O programa PARI financia projetos de pesquisa fundamental, de pesquisa industrial e de desenvolvimento experimental. Os estudos de viabilidade técnica anteriores às atividades da pesquisa industrial e do desenvolvimento experimental também são apoiados pelo programa PARI.

(a) ***Ciências da vida e da terra:***

As Ciências da terra englobam todas as ciências ligadas ao planeta Terra, abrangendo (mas não se limitando a) as seguintes disciplinas: **geologia, geofísica, geodesia, paleontologia, etc.**

As Ciências da vida englobam todas as ciências ligadas aos "organismos", tais como plantas, animais e seres humanos. Podem ser a **agrotecnologia, zootecnia, fitologia, biotecnologia, biologia, ciência ambiental, ciência alimentar, medicina e engenharia de tecidos, etc.**

(b) ***Ciências fundamentais, tecnologia e inovação:***

As Ciências fundamentais, tecnologia e inovação englobam todas as outras ciências, tecnologias e inovações alheias às ciências abrangidas pelas Ciências da vida e da terra. Pode incluir a **física, química, matemática, engenharia (mecânica, elétrica, eletrônica e civil, etc..) inteligência artificial, ciência dos materiais, tecnologia de fabricação e de produção, metalurgia, engenharia têxtil, energia e inovação, etc.**

8- CONDIÇÃO DE DESEMBOLSO DE FUNDOS

(a) As disposições relativas à subvenção concedida são objeto de uma Convenção relativa à atribuição de subvenções entre a CEDEAO (através do programa PARI) ou de um Memorando de Entendimento e o beneficiário que se comprometer a aplicar a subvenção obtida na realização exclusiva do projeto. Essa Convenção relativa à atribuição de subvenções determina, *inter alia*:

- ✓ o beneficiário da subvenção;
- ✓ os parceiros associados;
- ✓ o local de realização do projeto;
- ✓ o montante máximo previsto da subvenção;
- ✓ a duração do projeto;

- ✓ o plano de pagamentos;
- ✓ as condições suspensivas.

(b) Um acordo de consórcio entre instituições de pesquisa e laboratório de coordenação e outros parceiros.

9- PROJETOS NÃO ELEGÍVEIS

Projeto com um "duplo financiamento": o mesmo projeto (na sua totalidade ou em parte) pode dar origem à concessão de apenas uma subvenção ao cargo do programa PARI ao mesmo beneficiário. O caráter semelhante é estabelecido quando dois Projetos (na sua totalidade ou em parte) descrevem objetivos principais idênticos, ou resultam de uma adaptação simples **E** envolvem equipas predominantemente idênticas.

10- Despesas não elegíveis nas propostas

As despesas com o pessoal (salários, prémios e subsídios, etc.), as contribuições afins para a segurança social (incluindo contribuições para o seguro desemprego ou subsídios por perda de emprego no final dos contratos em causa) e os impostos sobre salários e subsídios de estágio.

11- SECRETARIADO DO PROGRAMA PARI

O Programa PARI é gerido pela Comissão da CEDEAO. Esta cria um júri internacional para deliberações.

12- JÚRI INTERNACIONAL

A seleção, elegibilidade e avaliação dos dois (2) melhores projetos é feita por um júri internacional em conformidade com as normas de seleção competitiva de projetos, a excelência científica, a qualidade da construção do projeto e o impacto potencial do projeto descrito numa proposta detalhada.

13- ESTADOS-MEMBROS DA CEDEAO

ESTADOS - MEMBROS DA CEDEAO	Benim Burkina Faso Cabo Verde Côte d'Ivoire	Gâmbia Gana Guiné Guiné-Bissau	Libéria Mali Níger Nigéria	Senegal Serra Leoa Togo
------------------------------------	--	---	-------------------------------------	-------------------------------

14- PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Os projetos devem chegar ao Departamento de Educação, Ciência e Cultura da Comissão da CEDEAO **o mais tardar até 30 de setembro de 2018.**

15- CERIMÓNIA DE ENTREGA DE PRÉMIOS

A concessão de duas (2) subvenções far-se-á respetivamente nos países das instituições de pesquisa ou dos laboratórios aprovados, na presença dos Ministros responsáveis pela Integração e pela Ciência e Tecnologia.

16- ENDEREÇO

O envio da candidatura deve ser feito por via postal para o seguinte endereço:

Endereço Postal:

Programa PARI 2018

Comissão da CEDEAO

101, Yakubu Gowon Crescent, Asokoro District, P.M.B 401, Abuja, Nigeria

Anexo River Plaza, 2º piso

Departamento de Educação, Ciência e Cultura

Programa de Ciência e Tecnologia

17- CONTACTO PARA MAIS INFORMAÇÕES:

• **Divisão de Ciência e Tecnologia**, correio eletrónico: eescdrsi@gmail.com